ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000592/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024835/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.137598/2023-28

DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05, CNPJ n. 03.567.753/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 1.546,60 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme acordado anteriormente, o qual passará a valer a partir de 1º de maio de 2023, quando será reajustado na forma da cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os servidores do CREF5/CE, terão reajuste salarial de 10% (dez por cento), sendo composto pelo INPC/IBGE, acumulado no período, mais ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CREF5/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CREF5/CE fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13° SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO:

O **CREF5/CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES:

O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 05(cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acumulo de funções que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos. **Parágrafo Único:** O funcionário que acumular serviços durante as férias e ou licença do trabalhador do mesmo setor será garantido ao substituto o pagamento de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário base, observando a proporcionalidade do tempo de acumulo das tarefas, que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O **CREF5/CE** concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O CREF5/CE fornecerá aos funcionários, vales alimentação com valor com mensal de R\$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais), ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, caso haja, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (hum real) sobre o referido benefício. Parágrafo único: O CREF5/CE fornecerá a título de gratificação natalina, no mês de Dezembro de cada ano, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do referido benefício, sem prejuízo do valor mensal já praticado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O **CREF5/CE** concederá a todos os seus trabalhadores Auxilio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, nos termos do Decreto N° 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

a) O CREF5/CE fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, aos seus servidores, através da empresa AMIL Assistência Médica ou equivalente, que será custeado em sua totalidade pelo CREF5/CE, mediante desconto de 3% (três por cento) de cada servidor beneficiado. b) O CREF5/CE garantirá aos seus servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. Parágrafo único: O CREF5/CE compromete-se a ampliar a concessão da assistência médica aos cônjuges e filhos dos seus servidores, a partir do primeiro bimestre de 2020, mediante desconto mensal de 3% (três por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CREF5/CE** custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do funcionário, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS:

O CREF5/CE pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do funcionário estudante universitário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso universitário ou pós-graduação, devendo ser comprovada a frequência e pagamentos mensais ao Conselho. a) O funcionário somente terá direito ao referido benefício, quando este for de interesse recíproco e tiver correlação com a atividade desempenhada pelo mesmo no CREF5/CE. b) Para manutenção do benefício em questão o beneficiário deverá obter médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas. c) Fica assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do inicio das aulas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA:

Os funcionários que forem dispensados sem justa causa e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente faltem no máximo 01 (um) ano para se aposentar, o **CREF5/CE** pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do **CREF5/CE**, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório, a contar da data da homologação do presente Acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:

O **CREF5/CE** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇANÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CREF5/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CREF5/CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até **01 (um) ano**, ficando condicionada sua renovação por igual período, desde que haja acordo mútuo entre as partes e que não comprometa o pleno funcionamento do Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CREF5/CE garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O CREF5/CE concederá licença de **05 (cinco) dias úteis** aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CREF5/CE**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CREF5/CE colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem prejuízo para o pleno funcionamento do **CREF-5**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:

O CREF5/CE fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDSCOCE, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1%(hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário **conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: **a)** Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário - base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT **b)** Desconto de 1% (um por cento) sobre salário - base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsegüente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS / MENSALIDADE SINDICAL:

O CREF5/CE pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2023 a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8°, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10° (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE. Fica ainda estabelecido que os servidores do CREF-5, filiados ao SINDSCOCE, autorizam expressamente o desconto em folha de pagamento de suas mensalidades sindicais, as quais devem ser repassadas ao Sindicato, mediante depósito bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA / ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegura aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. **§1°.** - Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2023 e término em 30 (trinta) de abril de 2024. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS**, **inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.** Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CAMILA SOUZA DA SILVA PRESIDENTE SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2023-2024 CREF5

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.